

PROJETO DE LEI Nº 109-04/2016

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, visando à implantação e/ou operacionalização da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 109-04/2016

Lajeado, 24 de maio de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, visando à implantação e/ou operacionalização da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

O convênio a ser assinado serve para disponibilizar ao Município os serviços do PROJETO DA REDESIM, mediante as seguintes ações:

- Apoiar, simplificar e racionalizar o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;
- Assegurar, de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e a JUCERGS;
- Propiciar orientação e apoio ao empreendedor no registro de seu negócio;
- Fomentar, facilitar e simplificar o registro de empresas e negócios, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico estadual e municipal, de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo Sr
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO
Nº XXX/2016

TERMO DE CONVÊNIO FPE Nº/2016-JUCERGS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, E O MUNICÍPIO DE

CONSIDERANDO a necessidade de construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público privado;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação, operação e consolidação do Projeto de Implantação da REDESIM no Estado do Rio Grande do Sul para facilitar a abertura e funcionamento e incentivar a legalização de empresas e conseqüentemente, proporcionar a melhoria do ambiente de negócios;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, por meio do Projeto de Implantação da REDESIM no Estado do Rio Grande do Sul, buscando a excelência no processo de registro e legalização de empresas;

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – JUCERGS, com sede administrativa na Av. Júlio de Castilhos nº. 120, Térreo, 1º, 2º, 3º (metade) e 4º (metade) andares, em Porto Alegre/RS, CEP 90130-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.104.636/0001-49, neste ato representada por seu Presidente, Sr. PAULO ROBERTO KOPSCHINA, portador do RG nº. 2002154918-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº. 089.419.390-20, doravante denominada CONCEDENTE, em parceria com o Município de, inscrito no CNPJ n. xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município xxxxx - RS, neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXXX, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), portador(a) do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx/SSP/xx, e do CPF nº. xxxxx, residente na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município xxxxx - RS, doravante denominado(a) simplesmente CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio FPE Nº/2016, a partir do Processo

Administrativo nº.-45.01/16-....., sujeitando-se ao disposto no § 1º, letra “a”, da Instrução Normativa nº 001/2006-CAGE, à Lei Federal nº. 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, visando à implantação e/ou operacionalização da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, através do PROJETO DA REDESIM no MUNICÍPIO, com a finalidade de:

1.1.1 Disponibilizar ao MUNICÍPIO os serviços do PROJETO DA REDESIM, mediante as seguintes ações:

a) Apoiar, simplificar e racionalizar o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;

b) Assegurar, de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e a JUCERGS;

c) Propiciar orientação e apoio ao empreendedor no registro de seu negócio;

d) Fomentar, facilitar e simplificar o registro de empresas e negócios, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico estadual e municipal, de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO PROJETO REDESIM.

2.1 Ao usar o software integrador do Projeto REDESIM, denominado INTEGRAR, o MUNICÍPIO deverá:

2.1.1 Comprometer-se a não duplicar, copiar, reproduzir, autorizar e/ou permitir o uso do software por terceiros;

2.1.2 Utilizá-lo unicamente nos serviços inerentes ao Termo de Cooperação Técnica firmado com a JUCERGS, tais como análise da viabilidade no âmbito de competência do MUNICÍPIO;

2.1.3 Comunicar a JUCERGS, por escrito, a necessidade de mudança dos usuários e seus respectivos acessos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

3.1. É de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO o uso das informações e imagens de propriedade da JUCERGS, que tenham sido por ela disponibilizados, devendo este manter a confiabilidade na manipulação de dados cadastrais e o sigilo necessário, do mesmo modo que em outras informações e serviços prestados diretamente aos interessados.

3.2. A utilização de informações ou imagens, diversa da finalidade e objetivo deste acordo, implicará na responsabilidade civil e criminal do agente que a praticou, além de outras sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCERGS:

4.1. Compete a JUCERGS:

4.1.1 Acompanhar o processo de implantação do PROJETO REDESIM adotando as medidas cabíveis ao seu funcionamento;

4.1.2 Capacitar e treinar o pessoal proveniente dos órgãos estaduais e municipais, bem como de entidades parceiras, que seja disponibilizado para as atividades inerentes a execução do objeto;

4.1.3 Encaminhar ao órgão competente as solicitações de manutenção corretiva e evolutiva do software Integrar;

4.1.4 Disponibilizar o acesso e o direito de uso do software Integrar para os partícipes;

4.1.5 Observar o disposto na Cláusula Segunda deste acordo, quanto ao uso de software Integrar;

4.1.6 Designar agente público de seu quadro para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o servidor designado pelo MUNICÍPIO, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si;

4.1.7 Prestar informações ao MUNICÍPIO quando solicitadas e lhe informar de eventual problema de funcionamento do sistema através dos e-mails: helpdesk@jucergs.rs.gov.br ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.1. Compete ao MUNICÍPIO:

5.1.1 Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para instalação de empresa, de acordo com a legislação municipal;

5.1.2 Verificar e informar na resposta da consulta de viabilidade se, para a atividade econômica a ser desenvolvida, será necessária a obtenção de licenças e pareceres especiais de meio ambiente e vigilância sanitária do município;

5.1.3 Prestar os serviços de inscrição no seu respectivo cadastro fiscal;

5.1.4 Condicionar a emissão do alvará de localização e funcionamento à apresentação pelo empreendedor, da consulta de viabilidade do Projeto REDESIM e da entrega da respectiva documentação;

5.1.5 Promover medidas administrativas e legais de simplificação no processo de abertura de empresas, conforme diretrizes da Lei REDESIM (Lei Federal nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007) principalmente no que tange à emissão do Alvará Provisório;

5.1.6 Assegurar o cumprimento dos prazos para fornecer a resposta de viabilidade e o prazo de abertura de empresas estipulados pela legislação federal;

5.1.7 Observar o disposto na Cláusula Segunda deste acordo, quanto ao uso do software Integrar;

5.1.8 Expedir Alvará de Funcionamento e de Localização Provisório, conforme Lei Complementar nº 123/06;

5.1.9 Capacitar o pessoal designado para atendimento no Projeto REDESIM, bem como assegurar ao mesmo o acesso aos sistemas próprios para a execução dos serviços de sua competência;

5.1.10 Designar agente público municipal para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o agente público designado pela JUCERGS, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si;

5.1.11 Disponibilizar acesso à internet que permita o tráfego célere de documentos e imagens, e prover os recursos computacionais necessários indispensáveis ao bom funcionamento do acordo;

5.1.12 Participar de reuniões técnicas para troca de informações a respeito do uso e funcionamento do sistema sempre que houver convocação por parte da JUCERGS.

5.1.13 Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos salariais, fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes dos seus servidores pela execução do presente acordo, sendo vedada a atribuição dessas responsabilidades à JUCERGS.

5.1.14 Responsabilizar-se pelos encargos acima previstos, ainda que seja imputada a responsabilidade da JUCERGS por outros Poderes.

5.1.15 Comunicar a JUCERGS, imediatamente após o conhecimento de:

- a) As utilizações indevidas das informações do sistema;
- b) A ocorrência de fraudes no cadastro dos usuários;
- c) Quaisquer tipos de desvios na utilização do sistema por parte de seus servidores que venham causar danos a outrem, inclusive no âmbito da concorrência desleal;
- d) A obtenção de benefícios ou vantagens indevidas em decorrência das informações obtidas.

5.1.16 Firmar o Termo de Responsabilidade de Acesso ao Sistema Integrar de propriedade da JUCERGS.

5.1.17 Arcar com as despesas para o desempenho das suas atribuições firmadas no presente acordo.

5.1.18 As despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem dos agentes públicos, sejam eles servidores municipais ou terceirizados pelo município, para capacitação e treinamento, em localidade diversa daquela em que presta regularmente seus serviços, ficarão a cargo do MUNICÍPIO.

5.1.19 O pessoal que a qualquer título for disponibilizado para a execução deste acordo guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com outros partícipes.

5.1.20 Indicar no mínimo 02 (dois) servidores para o cadastramento no sistema do Projeto REDESIM nas funções de coordenador, gestor, analista ou relatórios, e para a assinatura dos respectivos “Termos de Responsabilidade”.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

6.1. O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

6.2 O acesso ao software integrador, do Projeto Redesim será efetuado sem ônus financeiro para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL:

7.1 O presente acordo se regerá pelas normas contidas na Lei 11.598/07 naquilo que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

8.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

8.2. O presente acordo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo por qualquer partícipe, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como há possibilidade de rescisão quando os trabalhos não forem executados ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada;

8.4. A extinção também poderá ocorrer pela superveniência de norma legal ou administrativa que torne inexecutável as obrigações ou condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A súmula do presente Termo de Convênio será publicada pela JUCERGS, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos decorrentes da execução do presente Termo de Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, de de 2016.

PAULO ROBERTO KOPSCHINA,

Presidente da JUCERGS.

(?),

Prefeito do Município de

Testemunhas:

Nome:

CPF 280.550.980-34

Nome

CPF